



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Altera a Lei n. 10.671, de
15 de maio de 2003 – Estatuto
do Torcedor, para facultar a
criação de delegacias de defesa
do torcedor.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor, para facultar a criação de delegacias de defesa do torcedor.

Art. 2º Fica incluído o § 3º ao art. 14, com a seguinte redação:

Art. 14.....
.....

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão criar delegacias do torcedor, fixas ou móveis, para atuar no exercício da competência das polícias civis, em relação às infrações penais ocorridas nos locais de competição desportiva e seu entorno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do Estatuto do Torcedor, o Brasil aliou-se ao patamar dos países que valorizam essa participação popular tão típica dos agrupamentos humanos que são as torcidas espontâneas das agremiações e atletas durante as competições desportivas.

Pela simples análise dos órgãos de imprensa, verifica-se o alto índice de violência dentro e fora dos estádios e ginásios esportivos, tais como brigas entre torcidas organizadas, roubos e furtos de veículos e de outros pertences dos torcedores, e demais crimes que ocorrem durante os grandes eventos realizados. Daí vem a necessidade de o Poder Executivo instalar delegacia de polícia móvel nos locais acima citados, com o objetivo de proporcionar aos cidadãos frequentadores desses eventos mais segurança e bem estar.

Nada impede, porém, que em locais de alta rotatividade das competições e de incidência de infrações penais, sejam instaladas delegacias fixas, de caráter permanente. Mesmo não havendo atendimentos diretos aos torcedores nos intervalos das competições, como registro de ocorrências e prisões em flagrante dos infratores, os policiais precisam continuar investigando os fatos registrados.

Para essa finalidade, buscamos alterar a lei de regência na matéria, que é o Estatuto do Torcedor, de modo a inserir no mesmo diploma a faculdade ora conferida, tendo em vista a sistematização necessária ao ordenamento jurídico pátrio.

Com a finalidade de conferir mais um instrumento de controle social, em respeito aos torcedores pacíficos em geral, bem como de coibir infrações penais nos locais de competição e entorno, protegendo a integridade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

física e o patrimônio de todos os participantes, é que conclamamos os nobres pares a aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB